



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Cria o Selo Tocantins Sustentável de Turismo, destinado a reconhecer e valorizar empreendimentos, comunidades e iniciativas que promovam o turismo sustentável no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Tocantins, o Selo Tocantins Sustentável de Turismo, com o objetivo de identificar, certificar e valorizar empreendimentos, atrativos, comunidades e iniciativas turísticas que adotem práticas sustentáveis em suas atividades.

Art. 2º O Selo Tocantins Sustentável de Turismo será concedido pelas Secretarias responsáveis pela cultura e pelo turismo, observados os seguintes critérios gerais:

- I – adoção de práticas de conservação ambiental e uso racional dos recursos naturais;
- II – promoção da inclusão social e valorização das comunidades locais;
- III – respeito e valorização do patrimônio cultural e histórico do Tocantins;
- IV – compromisso com a gestão de resíduos sólidos e o uso de energias limpas;
- V – incentivo à economia local, priorizando produtos e serviços regionais;
- VI – capacitação e valorização de mão de obra local;
- VII – observância das normas de acessibilidade e segurança aos visitantes.

Art. 3º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação técnica realizada pela Secretaria competente.

Parágrafo único. A perda dos requisitos de sustentabilidade poderá implicar na suspensão ou cassação do Selo, conforme regulamentação específica.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º O Poder Executivo instituirá categorias do Selo, conforme o porte e o tipo de empreendimento ou iniciativa turística, podendo contemplar, entre outros:

- I – meios de hospedagem;
- II – agências de turismo;
- III – atrativos naturais e culturais;
- IV – comunidades tradicionais e indígenas;
- V – eventos turísticos e culturais;
- VI – roteiros turísticos integrados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

- I – divulgar os empreendimentos e comunidades certificadas em campanhas oficiais de turismo;
- II – conceder prioridade em programas de fomento, capacitação e promoção turística;
- III – firmar parcerias com entidades públicas e privadas para apoio técnico e financeiro à certificação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos, formulários e parâmetros técnicos para a concessão do Selo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

O Estado do Tocantins possui um patrimônio ambiental e cultural singular, com destaque para o Jalapão, Serras Gerais, Ilha do Bananal e Parque Estadual do Cantão, entre outros.

Esses destinos têm se consolidado como polos de turismo ecológico e comunitário, exigindo políticas públicas que estimulem práticas sustentáveis e responsáveis. A criação do Selo Tocantins Sustentável de Turismo busca reconhecer e premiar iniciativas que conciliem desenvolvimento econômico, inclusão social e preservação ambiental, alinhando o Estado às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

Além de estimular boas práticas no setor, o Selo fortalece a imagem do Tocantins como destino turístico sustentável de referência nacional, promovendo visibilidade, credibilidade e competitividade aos empreendimentos locais.

Diante da importância do tema, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 04 de novembro de 2025.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO

Deputado Estadual - PL